



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO N  2021.01.04.01

O **MUNIC PIO DE CHAVAL/CE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Ol mpio, S/N, Centro, CEP: 62.420-000, Chaval, Cear , atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, neste ato representada pelo respectivo Secret rio, **Sr. DIMAS FERREIRA CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa ADAUTO GOUVEIA MOTTA E CIA LTDA ME**, pessoa jur dica de direito privado, sediada   Av. Francisco Pereira Filho, 100, Centro, Chaval-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n  14.938.574/0001-10, por seu representante legal, Sr. ADAUTO GOVEIA MOTTA JUNIOR, portador do CPF n  140.641.894-34, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licita o, na modalidade Preg o Presencial tombado sob o N  00.003/2020-SRP, em conformidade com a Lei Federal N  8.666/93 - Lei das Licita es P blicas c/c os termos da Lei Federal n  10.520, de 17/07/2002.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto a Aquisi o de combust veis **AQUISI O DE COMBUST VEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especifica es contidas no **TERMO DE REFER NCIA** constante do Anexo I do Edital - parte integrante deste contrato e do processo licitat rio referido na cl usula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 936.275,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), a ser pago na propor o da entrega dos bens, segundo as autoriza es de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certid es Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condi es da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICA�O	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNIT�RIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	Litro	100.000	BR	R\$ 4,90	R\$ 490.000,00
02	GASOLINA ADITIVA	Litro	47.500	BR	R\$ 4,85	R\$ 230.375,00
03	�LEO DIESEL COMUM	Litro	50.000	PETROVIA	R\$ 3,92	R\$ 196.000,00
04	�LEO DIESEL S-10	Litro	5.000	BR	R\$ 3,98	R\$ 19.900,00

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



VALOR TOTAL R\$ 936.275,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

3.2 - Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, **exceto** aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

3.3 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no *caput* desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4 - Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, com endereço à Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N, Centro, CEP: 62.420-000, Chaval, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.301/0001-77.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e **vigerá até a data de 31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde sob as rubricas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001 101220002.2063 - MANUT. DAS ATIV. ADM DA SEC. DE SAÚDE. Valor do dispêndio: R\$ 157.412,50 / 1001.103020010.2.070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA. Valor do dispêndio: R\$ 376.200,00 / 1001.103010008.2067 - MANUT. E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA. Valor do dispêndio: R\$ 186.762,50. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **FONTES DE RECURSOS:** 1211000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA / 1214000000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 - O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Chaval/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Os produtos quando forem solicitados pela secretaria gestora deverão ser fornecidos: na bomba de abastecimento na sede do município de Chaval/CE. Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela administração

Prefeitura Municipal de Chaval - CE - CNPJ: 07.146.301/0001-77
Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - Centro - CEP.: 62.420-000 - Chaval - CE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



todos os dias, inclusive aos s bados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especifica es contidas no instrumento convocat rio, no termo de refer ncia e observa es constantes de sua proposta, bem ainda as normas t cnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rg o interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem no fornecimento, at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do   1  do artigo 65 da Lei n  8.666/93;

6.2.3 - No caso de constata o da inadequa o do objeto licitado  s normas e exig ncias especificadas no Projeto B sico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusar , devendo no prazo m ximo de 24 horas ser adequados  s supracitadas condi es;

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - Os reajustes, exceto os autorizados pela pol tica de reajuste do Governo Federal para os combust veis, s  ser  realizados, ap s um ano da contrata o, devidamente justificados, aplicando-se sempre o  ndice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem v rios  ndices, a m dia de, no m nimo, tr s.

7.3 - O Equil brio econ mico financeiro do contrato ser  buscado sempre que necess rio para restabelecer as condi es previamente pactuadas, mediante solicita o do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequil brio.

CL USULA OITAVA - DAS SAN ES

8.1. Na hip tese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser  aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, n o mantiver a proposta, falhar ou

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Chaval/CE e ser  descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Chaval/CE pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de pre os ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- c) N o manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execu o do contrato;
- e) Comportar-se de modo inid neo;

II. Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endere o constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de pre os, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o da entrega dos bens;

III. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.2. Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades da Administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, na ata de registro de pre os, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisia o, ou do valor global m ximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como d vida ativa do munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. O contratado ter  seu contrato cancelado quando:

- 8.4.1. Descumprir as condi es contratuais;

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



8.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Chaval/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Chaval/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 - Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

Handwritten signatures in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 - O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pela Administra o ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 - A inadimpl ncia do CONTRATADO com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos bens pela Administra o.

10.6 - O contratado, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.7 - A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitat rio, da proposta e deste contrato.

10.8 - Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licitat rio e a proposta adjudicada.

CL USULA DEZ - DO FORO

11.1 - O foro da Comarca Vinculada de Chaval/CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste Contrato, em obedi ncia ao disposto no   2.º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Munic pio, perante testemunhas que tamb m o assinam, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.

Chaval/CE, 04 de Janeiro de 2021.

Dimas Ferreira Carvalho
MUNIC PIO DE CHAVAL/CE

DIMAS FERREIRA CARVALHO
Secretaria Municipal de Sa de

CONTRATANTE

Adauto Gouveia Motta
ADAUTO GOUVEIA MOTTA E CIA LTDA ME

CNPJ n.º 14.938.574/0001-10

ADAUTO GOUVEIA MOTTA JUNIOR

CPF n.º 140.641.894-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Chedimar Ricardo de A Silva* 2. *Aldrey Angelo Magalh es Neto*
CPF: 862.125.913-34 CPF: 030.664.493-80